



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2023

O Município de São Martinho/RS comunica aos interessados que está procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas psiquiátricas a serem realizadas junto a Unidade Básica de Saúde do município de São Martinho/RS.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços de consulta médica, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Atividade	Limite mensal	Valor unitário máximo
Consultas Médicas na área de psiquiatria	18 (dezoito)	R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.



1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes nas propostas apresentadas pelos credenciados obedecendo os limites previstos na tabela do item 1.1.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de São Martinho, no Setor Administrativo, situado na Avenida Osvaldo de Souza, nº124, bairro centro, nesta cidade, no horário das 08h às 11h45min e das 13h30min às 17h10min.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Faz-se necessária à execução dos serviços por parte da credenciada a partir do mês de abril de 2023, deste modo solicita-se aos interessados que façam o referido credenciamento o mais breve possível.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) certidão de registro da empresa no órgão competente, qual seja, CREMERS ou afim;

d) certidão de registro do profissional responsável pela empresa no órgão



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

competente, qual seja, CREMERS ou afim;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

g) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

h) certidão negativa de débito com o INSS;

i) certidão negativa de débito com o FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

k) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, (Anexo I do Presente Edital);

l) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

1.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

1.2) valor dos serviços prestados

1.3) relação dos profissionais que realizarão o serviço, com seu respectivo número de registro junto ao CREMERS

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de



certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados junto a Unidade Básica de Saúde, em sala cedida pela Secretaria de Saúde do município.

4.2. A escolha do profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

4.3. Para a realização do serviço, haverá o agendamento deste junto a Unidade Básica de Saúde. O beneficiário deverá comparecer pessoalmente à Unidade Básica, munido do cartão SUS, no qual poderá realizar a escolha do profissional, lhe sendo marcada data e horário para a consulta.

4.4. Os profissionais credenciados deverão ter disponibilidade de um dia da semana para a prestação do serviço, em turno integral.

4.5. **É vedado:**

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº8.666/1993;

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a



prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.7. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de (01) ano.

4.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de consulta, multiplicado pelo valor constante na proposta apresentada pelo credenciado limitados aos valores previstos na tabela do item 1.1.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação pela empresa contratada do relatório mensal dos serviços realizados. Tal relatório deverá ser conferido e firmado pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual mencionará o valor total a ser pago a empresa contratada, que emitirá assim a nota fiscal dos serviços prestados.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue junto ao Setor Contábil do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo,



e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. DOTAÇÃO. ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 12 – Secretaria Municipal de Saúde. 2028 -Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 339034000000 Outras Despesas de Pessoal.

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, das 8h00min às 11h45min e das 13h30min e das 17h10min.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por fax, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax, sob pena de indeferimento.

8. INFORMAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h30min e das 17h10min, na Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Osvaldo de Souza, nº124, centro, no município de São Martinho, sendo que a integralidade do presente Edital poderá ser obtida junto ao site da Prefeitura Municipal: <http://www.saomartinho.rs.gov.br/site>.

São Martinho/RS, 27 de março de 2023.

MARIA MADALENA ATUATI DA SILVA
Vice-Prefeita Municipal no exercício do Cargo de Prefeita
Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE MENORES

_____, inscrito no CNPJ-CPF, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)_____, portador(a) do CPF _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2013, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

São Martinho-RS, ____ de _____ de 2023.

(representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrito no CNPJ/CPF _____, com sede na Rua/Avenida....., inscrito no CREFITTO registro nº..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)_____, portador(a) do CPF _____ vêm por meio deste REQUERER o seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de São Martinho/RS, Secretaria Municipal de Saúde, para prestação dos serviços abaixo discriminados:

- A) Relação dos serviços que se propõe a realizar:
- B) Valor dos serviços a serem prestados.
- C) Profissionais que prestarão o serviço, com seu respectivo registro junto ao CREMERS

Nestes termos, pede deferimento quanto ao REQUERIDO.

São Martinho/RS, _____ de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA DO CREDENCIADO



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.097/0001-96, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **JEANCARLO HUNHOFF**, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do CPF nº591.891.500-15 e cédula de identidade nº6048757535, expedida pela SSP/ RS, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Simon, número 28, centro, na cidade de São Martinho/RS, denominado CONTRATANTE do outro lado a empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscritano CNPJ/MF (CPF) _____ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____

_____, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultas médicas na área de psiquiatria, de acordo com as especificações constantes no Edital os quais a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na documentação levada a efeito pelo Edital de Chamamento Público nº.001/2023

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO



Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de chamamento público, especificações, memoriais e proposta da proponente credenciada, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar todos os procedimentos referidos na cláusula primeira de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde -SUS.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA junto a Unidade Básica de Saúde, em sala própria cedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, aos usuários residentes no Município São Martinho/RS agendados pela Unidade Básica de Saúde do SUS.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve possuir disponibilidade plena de horários para atendimento, sendo que durante todo o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde deverá possuir algum credenciado realizando as consultas médicas, eis que de extrema necessidade o serviço a ser prestado.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá cobrar de usuários, ou de seus acompanhantes, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Sexto: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributárias e outras, decorrentes da execução deste contrato.

Parágrafo Sétimo: A presente contratação não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre CONTRATANTE e CONTRATADO, eis que plenamente ausentes as condições de trabalho.

CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Prestar os serviços contratados com qualidade;
- b) Atender de maneira ampla e irrestrita os serviços solicitados.
- c) Atender os usuários do SUS sem distinção dos usuários particulares, por porta única, através de agendamento de dia e horário de modo que os pacientes não tenham que esperar por mais de 30 (trinta) minutos para serem atendidos.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais períodos, nas mesmas condições, se houver interesse da Administração Municipal, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades referentes à



prestação de serviços, deverá comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o impedimento referido no parágrafo anterior, o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a prestação de serviços com outra empresa credenciada, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE e a serem apuradas na forma, a saber:

- a) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal) pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE DE QUALIDADE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar inspeções pa-



ra verificar se as prestações de serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Obriga-se também, a CONTRATADA, a prestação de serviços de forma adequada, bem como, a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

O CONTRATANTE reserva-se também o direito de rescindir o Contrato



unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato na forma prevista no caput, ocorrerá das seguintes formas:

- I- -por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II- -amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, artigo 79 inciso II;
- III- -judicial, nos termos da legislação, artigo 79 inciso III;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

perante o Foro da Comarca Santo Augusto/RS, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Martinho/RS, -----/-----/2023.

Município de São Martinho

CONTRATANTE

CONTRATADA